



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 1994 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO CUJAS INSTITUIÇÕES EM QUE TRABALHAM ESTEJAM VINCULADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, *Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Art. 1º - Aos profissionais da área de saúde do Município de Jambéiro em que a unidade se destinar ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19, cujas ações e serviços de saúde atuam diretamente nas frentes de trabalho de enfrentamento ao Novo Coronavírus, ficarão assegurados, pelo tempo que perdurar o estado de calamidade decretado pelo governo municipal, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre menor padrão de vencimento pago pelos cofres públicos deste Município.

Parágrafo Único - A percepção do adicional de insalubridade de que trata o Art. 1º desta lei, será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
Estado de São Paulo

Art. 2 - Aos profissionais da área de saúde que já recebem o referido adicional em incidência ou porcentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no Art.1º.

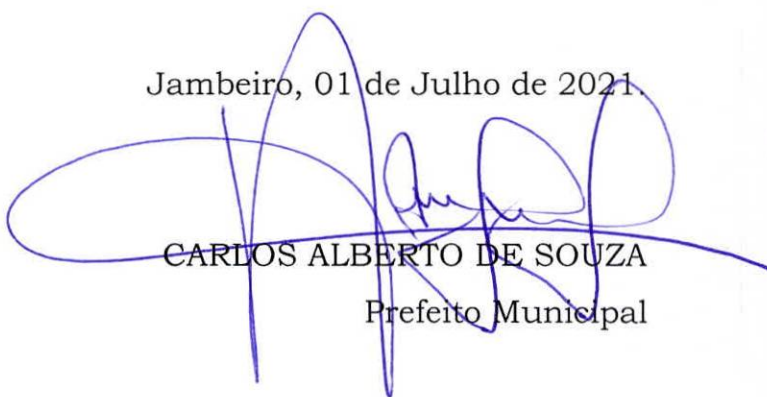
Art. 3º - Para a concessão do benefício constante do Art. 1º, o Poder Executivo disciplinará quais cargos e setores poderão ser beneficiados com o referido adicional.

Art. 4º - O direito à percepção do adicional de insalubridade percentual de 40% cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 01 de Julho de 2021.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal